

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de julho de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As). Conselheiros, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Julio César Nascimento Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rosemary Carvalho Sales, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes e o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel, bem como o Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro, Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. O Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, solicitou autorização para participar da sessão por videoconferência. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, os processos das alínea “a e c”, interposto por ”, seriam julgados conjuntamente. **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 0128-002036/2014, Tributo ICMS, RE 80/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. c) Processo nº 0128-000426/2015, Tributo ICMS, RE 69/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, mas, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para

Ata de sessão de 7 de julho de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. b) Processo nº 0128-002349/2014, Tributo ICMS, RE 134/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido pelo seu improvimento, e, de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, e Rycardo de Oliveira, substituído, respectivamente, pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. d) Processo nº 0128-000138/2014, Tributo ICMS, RE 55/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido pelo seu improvimento, e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. e) Processo nº 0040-004091/2013, Tributo ICMS, RE 002/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido pelo seu improvimento, e de ofício, recomendou a redução da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, por força da Lei nº 6.900/2021,** reduzir os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdão referente ao seguinte recurso: Re 2/2021 (Ac. 164/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de junho de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Vice-Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

JULIO CÉZAR NASCIMENTO ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente